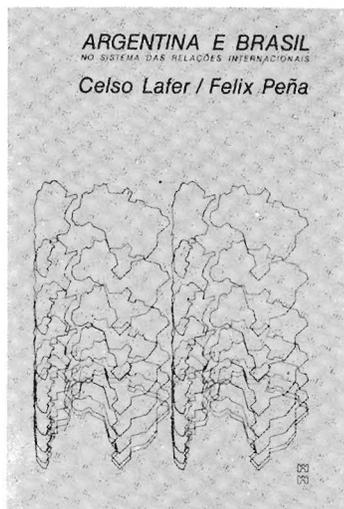


administração, interessa tanto àqueles voltados para a administração pública — a fim de que possam estar conscientes dos efeitos do excesso de fiscalismo — como aos administradores de empresas, por razões óbvias.<sup>3</sup> □

Laércio F. Betiol

## Argentina e Brasil no sistema das relações internacionais

Por Celso Lafer e Felix Peña. São Paulo, Duas Cidades, 1973. 126 p. Prefácio de Hélio Jaguaribe.



A vocação latino-americanista de Celso Lafer e Félix Peña, a qual os tem impulsionado a estudar profundamente e a escrever abundantemente sobre os mais variados aspectos da integração econômica da América Latina,<sup>1</sup> produziu mais recentemente o resultado que já seria de se esperar, qual seja: o exame das relações internacionais de cada um dos seus países de origem, isto é, Brasil e Argentina. É bem verdade que os estudos foram feitos em separado e em épocas diferentes, mas não é menos verdade que, para juntá-los numa única obra, os autores acrescentaram uma nova contribuição à análise das relações internacionais e ao entendimento das várias fases por que têm passado as políticas exteriores da Argentina e do Brasil, fazendo por merecer as palavras de Hélio Jaguaribe, que fazemos nossas também: quando referindo-se a eles como jovens cientistas políticos, acrescenta: "que neste conjunto de estudos confirmam e excedem o alto nível de qualidade em que vêm operando".

As políticas exteriores da Argentina e do Brasil já têm sido objeto de estudos, no correr do tempo, quer de historiadores, quer de políticos, quer de jornalistas, quer de cientistas políticos,

em muitos dos quais os autores buscaram subsídios para sua obra. Tanto quanto saibamos, contudo, estava faltando um estudo que tentasse integrar as conclusões dessas obras num trabalho com objetivos mais precisos em termos da atual configuração das relações internacionais. É, a nosso ver, este o grande mérito que se pode atribuir aos autores. No correr de todo o livro sobressaem dois tipos bem nítidos de preocupação: por um lado, o anseio de **autonomia** — ou de "participação", como Peña a caracteriza (p. 61) — que decorre do atual estágio de desenvolvimento econômico dos dois países; e, por outro lado, a **cooperação regional**, que é o meio mais viável de se aplainarem as arestas das relações intralatino-americanas e se obter o necessário poder para, ainda nas palavras de Peña, "assegurar a viabilidade dos países que a compõem, como unidades autônomas do sistema internacional". É indiscutível a atualidade da obra e são inegáveis os seus méritos, pois acreditamos que, a despeito do muito que se tem escrito sobre a América Latina e a cooperação regional, em muito poucas obras se pode encontrar uma análise conjunta das relações internacionais, que no caso presente abrange dois dos principais países da América Latina, análise esta que possibilita ao leitor, sem muito esforço, estabelecer o paralelismo das relações internacionais de ambos os países quanto aos centros de poder político, militar ou econômico internacionais.

Há, no entanto, um ponto que de certa maneira deixa frustrado o mesmo leitor, ou seja, a resposta à seguinte pergunta: como têm decorrido e a quantas andam as relações entre os dois países? Parece-nos que, na medida da análise das relações bilaterais entre os dois países, quer sob o ponto de vista histórico, quer na atualidade, o leitor poderá esclarecer-se melhor sobre se as premissas, apontadas com grande propriedade pelos autores, efetivamente poderão levar à conclusão a que eles chegam. Parece-nos ainda que será a partir da análise do interesse nacional de cada um dos países da América La-

<sup>1</sup> Eckstein, Otto. *Economia financeira — Introdução à política fiscal*. 2. ed. Rio, Zahar, 1971 p. 116 e segs.

<sup>2</sup> Vernay, A. *Les paradis fiscaux*. Paris, Ed. du Seuil, 1968.

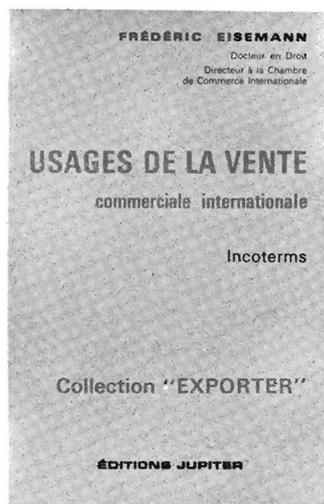
<sup>3</sup> Algumas informações sobre as sedes das empresas estrangeiras que têm investimentos no Brasil poderão ser encontradas em: Haas, Werner; Bernet, Jean e Bossart, Roland A. *Os investimentos estrangeiros no Brasil*. Rio, Ed. dos Autores, 1958; e Bernet, Jean. *O Brasil e o capital internacional / Brazil and international capital* (Guia/Guide INTERINVEST) Rio, Interinvest Editora e Distribuidora Ltda., 1971.

tina — o qual se manifesta mais nitidamente nas suas relações bilaterais — que se poderá tentar detectar com maior nitidez a viabilidade e os efeitos da cooperação regional, dentro do chamado "sistema latino-americano", que, conforme esclarecem os autores, é mais uma imposição dos estímulos externos do que efetivamente o produto de um processo em que os países latino-americanos funcionem como sujeitos ativos. □

Laércio F. Betiol

## Usages de la vente commerciale internationale

Por Frédéric Eisemann (org.).  
Coleção "Exporter", Paris, Éditions Jupiter, 1972. 312 p.



A liberdade de contratar, juntamente com a propriedade privada dos meios de produção, constituem os dois conceitos jurídicos basilares da economia de mercado, tornando-se mesmo difícil imaginar a existência de um sem o reconhecimento do outro. Tradicionalmente incluídos como parte do direito das obrigações, os contratos representam a maior parte dessa área do direito privado e, apesar do intenso movimento no sentido da intervenção do Estado em assuntos privados, a liberdade de contratar tem sido dos mais resistentes baluartes. Por isso ainda permanece a regra do respeito à vontade dos contratantes e aos costumes ou usos comerciais, servindo a lei como instrumento para dirimir controvérsias nascidas em razão, ou da não-estipulação expressa em contrato, ou da sua redação dúbia, ou da inexistência de usos que regulem a espécie.<sup>1</sup>

Os usos e costumes conservam ainda hoje um importante papel nas relações comerciais, particularmente nos contratos de compra e venda. E se, no âmbito interno de um país podemos assegurar que não podem prevalecer os usos contra a lei, não é tão simples a solução nas negociações internacionais de caráter privado,

visto que; na inexistência de legislação supranacional que regule os conflitos de interesses privados, restam as regras do chamado direito internacional privado, que são estabelecidas para regular os atos e fatos jurídicos que têm lugar dentro do território em que um determinado país exerce a sua soberania e que somente podem ser aplicadas sem deixar dúvidas quando os contratantes nomeiam expressamente o foro do contrato. Mesmo assim, frequentemente a legislação interna, no que concerne aos contratos comerciais, remete a solução dos conflitos para a aplicação dos usos e costumes comerciais. As mais das vezes portanto, serão os usos e costumes comerciais que servirão para dirimir os conflitos de interesses nas negociações privadas internacionais.

É já dos primórdios do direito comercial, quer a sua tradição internacional, quer a aplicação dos usos e costumes. A despeito desse fato, nem sempre os usos e costumes comerciais são uniformes na regulação dos conflitos entre vendedor, comprador e outros personagens que intervêm nas negociações internacionais, particularmente os transportadores, os seguradores e os banqueiros. Embora possamos encontrar nas diversas línguas traduções literais dos tipos de cláusulas que constam freqüentemente dos contratos de compra e venda, nem sempre a conceituação jurídica é uniforme para os diversos países.<sup>2</sup> O esforço no sentido da uniformização quer das regras, quer dos costumes que se devem aplicar no comércio internacional já vem de longa data. Somente para citar dois exemplos dos mais flagrantemente, lembramos por um lado os esforços no sentido da uniformização do direito internacional privado desenvolvidos no início do século e que resultaram na elaboração do Código Bustamante, o qual não chegou a ser colocado em prática; e, por outro lado, a elaboração de uma lei uniforme sobre títulos de crédito, cujos esforços iniciaram-se em princípios deste século, resultou na assinatura, por um grande número de países das Convenções de Genebra de 1930, e que so-

<sup>1</sup> Veja-se, dentre outros, os seguintes estudos: Lafer, Celso. Un análisis de la compatibilidad de los artículos 27 y 28 del Pacto Andino con el ordenamiento jurídico de la ALALC. *Derecho de la Integración*, n. 6 p. 98-112, abr. 1970; El convenio internacional del café. *Derecho de la Integración*, n. 12, mar. 1973; El Gatt, la cláusula de la nación más favorecida y América Latina. In: Francisco Orrego Vicuña (Ed.). *América Latina y la cláusula de la nación más favorecida*. Dotación Carnegie para la Paz Internacional; Santiago del Chile, 1972. p. 123-50. Peña Felix, y Cardenas, Emilio J. Los acuerdos subregionales y el tratado de Montevideo. *Derecho de la Integración*, n. 2 p. 10-19, abr. 1968; La cláusula de la nación más favorecida en el sistema jurídico de la ALALC. *Derecho de la Integración*, n. 9, oct. 1971; Empresas binacionales y multinacionales latinoamericanas: ideas en torno a algunos de sus aspectos jurídicos. *Derecho de la Integración*, n. 13, p. 11-32 jul. 1973; Proyecciones institucionales del Grupo Andino. *Revista de la Integración*, n. 2, p. 132-58, mayo 1968.